



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 20 / 2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, compreendendo os seguintes cargos: Agente de Portaria, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Ouvidoria, Auxiliar de Saúde Bucal, Almoxarife, Assistente Administrativo, Carregador, Copeira, Encarregado Geral, Garçom, Recepcionista, Técnico de Arquivo e Técnico de Biblioteca, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA CTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **CTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.400/0001-58, localizada na Quadra SHIS, QI 9/11, Bloco M, Loja 23, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília - DF (CEP: 71.625-135), doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANDRÉ NUNES**, portador do RG nº 1.857.728 SSP/DF e do CPF nº 611.023.261-00, resolvem celebrar este contrato para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, compreendendo os seguintes cargos: Agente de Portaria, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Ouvidoria, Auxiliar de Saúde Bucal, Almoxarife, Assistente Administrativo, Carregador, Copeira, Encarregado Geral, Garçom, Recepcionista, Técnico de Arquivo e Técnico de Biblioteca (Processo Administrativo SEI nº 0002822-05.2023.6.07.8100, Pregão Eletrônico nº 05/2023), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, compreendendo os seguintes cargos: Agente de Portaria, Auxiliar de Encarregado, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Ouvidoria, Auxiliar de Saúde Bucal, Almoxarife, Assistente Administrativo, Carregador, Copeira, Encarregado Geral, Garçom, Recepcionista, Técnico de Arquivo e Técnico de Biblioteca, conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte

que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução deste contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no edital da respectiva licitação e anexos, e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(is) do contrato, a quem cabe também o recebimento do objeto contratado.

2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte nos termos e moldes do item 19 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

2.8. Nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOCAL: Os serviços serão prestados nas unidades do TRE-DF descritas no **item 29 do Termo de Referência – DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO**, em conformidade com as especificações, os quantitativos, locais e horários estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. PRAZO: O início da prestação dos serviços objeto desta contratação será determinado na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, em conformidade com as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos. O início da prestação de serviços dar-se-á após o dia 01/10/2023, data em que encerram-se os contratos vigentes atualmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será obrigatória à **CONTRATADA** a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser reforçada a cada alteração do valor do contrato e renovada em caso de prorrogação de vigência, observados, ainda, os seguintes requisitos:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

4.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, bem como do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, os quais sejam decorrentes de culpa ou dolo;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relacionadas com o objeto deste instrumento contratual, desde que não sejam regularmente adimplidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.1.2.

4.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica e com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

4.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 6% (seis por cento) do valor anual do contrato.

4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.7. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado consignando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste instrumento;

b) após a expiração do prazo inserto no subitem 4.1., desde que a **CONTRATADA** não tenha dado azo à sua extensão, em face de descumprimento contratual.

4.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.10. Caso o pagamento referido no subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para a quitação das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da utilização do remanescente para o pagamento das causas asseguradas no subitem 4.1.2.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Zelar pela perfeita execução contratual e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e em observância à Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.2. Manter atualizados os endereços e telefones, junto ao TRE/DF, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico.

5.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

5.5. Cumprir as disposições que tratam da proporção de seus empregados enquadrados como beneficiários reabilitados da Previdência Social ou pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

5.6. Fornecer crachás, EPI e uniformes para os empregados alocados na execução do serviço, conforme disposto neste TR, sem repassar quaisquer custos a estes.

5.7. A Contratada deverá instalar em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar quaisquer demandas da Administração deste Tribunal, bem como para realizar todos os procedimentos atinentes à seleção, à admissão, à demissão e ao atendimento dos empregados.

5.8. Indicar preposto para representá-la junto ao TRE, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões operacionais, técnicas, legais e administrativas do contrato, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta.

5.9. A Contratada não poderá indicar para a função de preposto empregado alocado na contratação prevista, tendo em vista a necessidade de segregação de funções entre cargos.

5.10. O preposto deverá ainda emitir relatório mensal aos gestores do contrato que contenha as ocorrências diárias de faltas, coberturas, férias e outras informações necessárias, bem como coordenar junto ao encarregado geral as ações necessárias à manutenção da ordem, a disciplina e o respeito da equipe da Contratada, orientando e instruindo os empregados quanto às normas e regulamentos internos do TRE/DF.

5.11. Promover a guarda adequada dos insumos em ambiente disponibilizado pelo TRE, com manutenção regular das máquinas e equipamentos, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços.

5.12. A Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços nos postos de trabalho, devendo comprovar que os profissionais atendem aos requisitos básicos do Termo de Referência, podendo, o Contratante, recusar os que não preencherem tais requisitos.

5.13. Registrar e controlar diariamente, junto com o gestor do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e as ocorrências havidas.

5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em ACT, CCT e DCT que se refiram ao seu enquadramento sindical e abranjam categoria de empregados alocados na execução do serviço e por todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive recolhimentos das contribuições sociais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRE.

5.15. Apresentar a documentação exigida no ITEM 20 do Termo de Referência, obedecendo os prazos previstos.

5.16. Viabilizar o acesso dos empregados alocados na execução do serviço aos seus extratos das contribuições previdenciárias e do FGTS, de modo a possibilitar a verificação da regularidade dos seus recolhimentos, por meio dos endereços eletrônicos <https://meu.inss.gov.br/central/#/> e <https://sisgr.caixa.gov.br/internet.do?segmento=CIDADAO01&produto-FGTS> ou por meio dos aplicativos móveis denominados Meu INSS e FGTS, respectivamente, ou outros links ou aplicativos que vierem a substituí-los.

5.17. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, os seguintes documentos: comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65);

cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

5.19. Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros.

5.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, arcando com as despesas de infrações advindas de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo de aplicação da(s) sanção(ões) cabível(eis).

5.21. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela Contratada ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ou ajuizadas, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante.

5.22. Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados **até o quinto dia útil do mês subsequente** ao mês trabalhado e outras verbas trabalhistas, por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, conforme subitem 9.1.18 do Acórdão TCU/Plenário nº 1214/2013, mesmo que sua fatura não tenha sido paga pelo Contratante.

5.23. Fornecer antecipadamente aos seus empregados:

a) Auxílio-Alimentação em estrita conformidade com a última Convenção Coletiva Trabalho da categoria;

b) Auxílio-Transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência (tendo como referência o itinerário correspondente ao percurso cidade satélite/ Plano Piloto/ cidade satélite), inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Para as localidades que não possuem transporte coletivo direto para o local de serviço, deverá ser fornecido vale complementar que garanta o percurso necessário.

5.23.1. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do auxílio transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;

5.23.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, o pagamento do auxílio alimentação e do auxílio transporte deverá ser feito até o primeiro dia de trabalho do novo prestador.

5.24. Estar ciente de que poderá ser solicitada prestação de serviços extraordinários, sempre que necessário, em regime de plantão, principalmente no período referente ao fechamento do Cadastro Eleitoral, à preparação e à realização dos pleitos eleitorais.

5.25. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos profissionais sempre que necessário, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

5.26. Fornecer aos seus empregados armários de aço suficientes para a guarda dos seus pertences. Os armários ficarão sob a responsabilidade da Contratada, em local a ser indicado pelo Contratante, com recolhimento após o término do contrato.

5.27. Fornecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, aos Encarregados Geral e Auxiliar de Encarregado, aparelhos celulares em perfeito estado de funcionamento, bem como carregadores, visando a uma comunicação imediata entre os mesmos e à fiscalização do Contratante.

5.27.1. O custo pelo fornecimento e uso dos aparelhos celulares não poderá ser atribuído aos empregados, nem atribuído como custo adicional ao Contratante.

5.27.2. O aparelho de celular fornecido pela Contratada aos empregados, deverá ter o código de área pertencente à localidade do Distrito Federal (DDD 61), ficando a critério da Contratada o bloqueio das linhas, junto à Concessionária, para que realizem apenas chamadas entre si e para números de telefones previamente cadastrados, pertencentes ao TRE-DF, fixos e celulares, os quais serão informados pelo gestor do contrato.

5.28. Para execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar ao Contratante a disponibilização de espaço para eventuais guardas de materiais e equipamentos. Havendo a disponibilização dos espaços, a Contratada deverá realizar uma vistoria juntamente com o gestor/fiscal, emitindo termo de aceite constando as condições físicas do local, bem como eventuais equipamentos existentes, os quais devem ser entregues no término do contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

5.29. Identificar todos os equipamentos, máquinas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante ou de outra empresa prestadora de serviço.

5.30. Fornecer e instalar relógio de controle de ponto eletrônico biométrico que possua a função emissão de relatório (com impressora) em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços para registro e controle da frequência dos seus empregados em serviço nos edifícios Sede e Anexo do TRE-DF, em atendimento à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510, de 21 de agosto de 2009, e suas alterações. Deverá também disponibilizar um acesso direto e completo ao sistema, como forma de atestar a exatidão dos dados a serem fornecidos pela contratada, conforme a necessidade da fiscalização. O relógio de ponto deverá ser instalado em local a ser indicado pelo gestor do contrato.

5.30.1. O fornecimento de suprimento de papel para impressão será de responsabilidade da Contratada, devendo manter condições e estoque de suprimentos que garanta a disponibilidade para a impressão diária do registro.

5.30.2. Os empregados deverão registrar no sistema eletrônico, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho, realizando o cálculo de horas faltantes e banco de horas.

5.30.3. O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, emitindo relatório diário de frequência e disponibilizando, ao gestor ou fiscal do contrato, o acesso aos respectivos dados.

5.30.4. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

5.31. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, atentando para os detalhes de apresentação pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e das roupas.

5.32. Manter seus empregados informados sobre as normas disciplinares do Contratante, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços, retirando, imediatamente, qualquer funcionário que tenha comportamento inadequado ou conduta incompatível com a moralidade pública, a critério do representante do Contratante, substituindo-o no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.33. Suprir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, toda e qualquer ausência de empregado, por profissional que atenda aos requisitos exigidos, desde que solicitado pelo Contratante. A cobertura do posto de trabalho será computada a partir do momento de chegada do profissional no TRE-DF.

5.34. O não cumprimento dos itens anteriores implicará desconto das parcelas mensais referentes às faltas não supridas do pessoal em serviço, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no contrato.

5.35. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho (previsão de profissional substituto) e cuidando para que não haja concomitância de férias, apresentando cópia da referida escala ao Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome dos empregados que irão substituir os empregados de férias.

5.36. Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

5.37. Entregar aviso de férias aos seus empregados, no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias serem creditados na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme legislação vigente.

5.38. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.39. Executar, sempre que possível, os serviços que interfiram na rotina de funcionamento do TRE/DF em horário diverso do horário de expediente do órgão.

5.40. Cumprir as determinações constantes do Termo de Referência e seus anexos, estando sujeito às sanções e penalidades previstas na contratação.

5.41. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.42. À CONTRATADA é vedado contratar, para fins de prestação de serviços no âmbito do TRE-DF, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF.

5.43. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ 401/2021 e, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.213/93 e 66-A da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA, caso tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar que preenche seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ainda que não alocados no TRE-DF, na seguinte proporção:

- 5.43.1.** até 200 empregados.....2%;
- 5.43.2.** de 201 a 500.....3%;
- 5.43.3.** de 501 a 1.000.....4%;
- 5.43.4.** de 1.001 em diante. 5%.

5.43.5. Anualmente, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/93 à fiscalização do contrato ou, alternativamente, que possui menos de 100 (cem) empregados.

5.44. À **CONTRATADA** é vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, hipóteses nas quais o fiscal do contrato procederá a glosa das rubricas mediante comunicação prévia pela Contratada.

5.44.1. Ressalva-se da regra do item anterior a existência de norma específica que determine a concessão do benefício ou o pagamento por liberalidade da empresa empregadora, casos em que o TRE-DF deverá continuar a efetuar o pagamento das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços vigente até o registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

5.45. Comunicar ao fiscal do contrato e realizar a adequação da fatura do mês, em relação a profissionais:

- 5.45.1.** ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

5.45.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público;

5.45.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde.

5.46. Apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogáveis em mais 30 (trinta) dias corridos mediante justificativa, os certificados de conclusão de curso de capacitação em LIBRAS com, no mínimo, 40 (quarenta) horas-aula, para os postos de Recepcionista (04 postos) e Assistentes Administrativos (10 postos), tendo em vista que os mesmos realizarão atendimento ao público.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Assegurar que os locais de trabalho dos empregados da contratada alocados na execução do serviço, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.

6.1.2. Disponibilizar em cada edificação um local adequado para a contratada armazenar e guardar insumos a serem utilizados na execução do serviço.

6.1.3. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades assumidas, observadas as disposições do contrato firmado, os termos de sua proposta e a legislação e normas vigentes.

6.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.

6.1.5. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento das contribuições sociais de responsabilidade da contratada em relação aos empregados alocados na execução do serviço, por amostragem, de modo que todos tenham suas informações avaliadas a cada ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, especialmente:

a) concessão e pagamento de férias, vale-transporte, auxílio alimentação, plano de saúde e demais benefícios devidos;

b) recolhimento das contribuições sociais;

c) pagamento das verbas rescisórias dos empregados da contratada com vínculo empregatício encerrado durante o período de vigência do contrato.

6.1.6. Manter arquivo de todos os documentos relacionados ao contrato, pelo período estabelecido na legislação e normas vigentes.

6.1.7. Fornecer à contratada as informações necessárias para a execução do serviço.

6.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;

b) indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada.

6.1.10. Notificar a contratada da ocorrência de qualquer inconformidade constatada pelo Fiscal Administrativo ou Fiscal Técnico, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que a solução por ela proposta seja adequada.

6.1.11. Pagar os serviços executados à contratada de acordo com as condições previstas no TR, efetuando a retenção e recolhimento das contribuições e dos tributos devidos, observadas as disposições contratuais, legais e normativas vigentes.

6.1.12. Solicitar à **CONTRATADA** a adequação da fatura do mês, em relação a profissionais:

6.1.12.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

6.1.12.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público;

6.1.12.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde.

6.2. Recebimento do objeto:

6.2.1. O Recebimento do Serviço dar-se-á por meio do atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, quando concluir que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o IMR constante do Anexo IV ao Termo de Referência como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. O recebimento se dará em duas etapas conforme a seguir:

6.2.1.1. PROVISORIAMENTE e mensalmente, no ato da entrega, pela contratada, dos documentos exigidos para pagamento mensal, mediante recibo/e-mail:

6.2.1.1.1. Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para correção após a notificação pelo TRE-DF, reiniciando-se o prazo da Administração para recebimento definitivo e pagamento.

6.2.1.1.2. Em caso da constatação de que os serviços não foram realizados ou foram realizados de forma inadequada ou insuficiente, a contratada será notificada para realização adequada e suficiente dos serviços, devendo fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para o TRE-DF.

6.2.1.1.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado e obrigações pactuadas, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que, o não cumprimento é passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

6.2.1.1.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas na notificação, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo a desconformidade impugnada à nova verificação, ficando suspenso o recebimento definitivo e pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.1.2. DEFINITIVAMENTE e mensalmente, mediante atesto da nota fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da documentação completa e suficiente para realização do pagamento, após a conferência da documentação e desde que os serviços tenham sido prestados a contento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização dos gestores do contrato.

7.1.2. Erro ou rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido no Anexo IV ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

7.2.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = VMC - TDGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

7.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.5. No caso de ausência de profissional não autorizada pela **CONTRATANTE** ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

7.6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

7.7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 7.1., iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

7.8. Com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias não substituídas e postos de trabalho não preenchidos, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

7.9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7.10. Em caso de atrasos reiterados da **CONTRATADA** na quitação de verbas trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços

prestados após a comprovação do pagamento dos salários, bem como dos respectivos encargos sociais, auxílio-alimentação e vale-transporte dos empregados da **CONTRATADA**.

7.11. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

7.12. O fiscal da **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e do INSS, de todos ou de qualquer dos empregados da empresa alocados nos postos de trabalho, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

7.13. Para que seja efetuado o pagamento mensal, deverão ser apresentados os documentos constantes no item 20.9.1. do Termo de Referência.

7.13.1. A ausência de documentos e/ou inconsistências relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias autoriza os fiscais do contrato a instruir o pagamento da fatura com solicitação de retenção no valor do inadimplemento apurado.

7.13.2. Durante a vigência do contrato, a identificação de ausências e/ou inconsistências de documentação relativas às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias em competências anteriores relativas ao mesmo contrato, autoriza a retenção da quantia apurada de faturas futuras.

7.13.3. Os valores retidos referidos nos subitens 7.13.1. e 7.13.2. somente serão liberados quando a **CONTRATANTE** identificar que as ausências de documentos e/ou inconsistências foram efetivamente saneadas pela **CONTRATADA**.

7.14. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

7.15. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 20.9.1. do Termo de Referência se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

7.16. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

7.17. A **CONTRATANTE** estará autorizada, por determinação específica do seu Presidente, a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando tais verbas não forem quitadas pela **CONTRATADA**, em observância ao Acórdão TCU – Plenário nº 1.214/2013. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir as guias das contribuições previdenciárias e do FGTS e enviar à **CONTRATANTE** para quitação.

7.18. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**, conforme Resolução CNJ nº 169/2013, ou outra que vier a substituí-la.

7.18.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.18.1.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar a abertura da conta vinculada para depósito das provisões e encargos trabalhistas, junto ao Banco do Brasil, em até 10 dias corridos, contados do recebimento do ofício da **CONTRATANTE** nos termos da Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores;

7.18.2. Os procedimentos relativos às provisões serão os descritos na Resolução CNJ nº 169/2013 ou outra que vier a substituí-la.

7.18.3. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.18.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

7.18.5. Os percentuais das rubricas indicadas no subitem 7.18.3. serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos.

7.18.6. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

7.18.7. A liberação do saldo existente em conta vinculada poderá ocorrer durante a execução contratual, conforme Resolução 169/2013, mediante requerimento da contratada.

7.18.8. Após o fim da execução do contrato, o saldo remanescente na conta-depósito vinculada somente será liberado após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados, além das verbas rescisórias ou comprovação de não demissão dos funcionários alocados no contrato, conforme art. 14, §4º, da Resolução CNJ nº 169/2013, **sendo exigida a homologação das rescisões contratuais perante o Sindicato da categoria profissional ou perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Acórdão do CNJ em sede da Consulta nº 0006090-19.2021.2.00.0000, de 10/2/2023.**

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 2.801.154,72 (dois milhões, oitocentos e um mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, conforme valor constante da proposta da **CONTRATADA** (ID SEI 1474307).

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.3. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

8.4. Após o primeiro ano de execução contratual, a parcela referente ao aviso prévio trabalhado será reduzida em 10 vezes, conforme Acórdão TCU nº 1.186/2017 - Plenário.

8.5. Durante a vigência contratual, em caso de variação da rubrica relativa ao percentual de RAT ajustado, somente será alterada a planilha por ocasião da repactuação dos preços.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantagem para a **CONTRATANTE** e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) exista disponibilidade orçamentária para a prorrogação de vigência; e
- f) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (Art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ).

10. CLÁUSULA DEZ – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

10.1.1.1. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamente a repactuação.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.4. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, licença maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional etc.

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não tenham natureza meramente negociais.

10.6. O reequilíbrio contratual somente será concedido considerando-se:

- a) as particularidades do contrato em vigência;
- b) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais, no caso de repactuação;
- c) a nova planilha com a variação dos custos;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, no caso de revisão; e
- e) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

10.7. Para os insumos (uniformes e EPI's) será garantido o direito ao reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou,

nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) \times P$, onde:

I_0

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.7.1. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

10.7.2. Os equipamentos constantes da planilha de custos e formação de preços que são remunerados mediante o pagamento da depreciação não sofrerão reajuste.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do contrato e desde que o contratado não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal dos serviços, quando o atraso for de até 10 (dez) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

11.1.3. Multa de 5%(cinco por cento) calculado sobre valor mensal dos serviços desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até 20 (vinte) dias;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre valor mensal dos serviços desde o 21º dia, acrescido de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) por dia de atraso, até o 30º dia de atraso, caso em que o contrato poderá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 31º dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 16% (dezesseis por cento) calculado sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplente (no caso dos serviços sob demanda) ou sobre o valor mensal dos serviços (para os serviços continuados), e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que o contrato deverá ser rescindido e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigo 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, nos casos de fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07%(sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2,0% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou descumprimentos relacionados ao FGTS, tais como: atraso no pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação, FGTS ou INSS; não comprovação da individualização do FGTS, sem prejuízo da aplicação de penalidade mais severa em caso de não regularização (considera-se reiterado o descumprimento a partir do 3º mês consecutivo ou não);

f) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

i) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

j) 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

k) Será imposta multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra infringência à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD havida na execução contratual, por culpa da CONTRATADA.

l) A reincidência específica acarretará multa em percentual equivalente ao dobro daquela aplicada inicialmente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

m) A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato e demais cominações legais, nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, falhas consideradas gravíssimas na execução do contrato e inexecução total do contrato, observado o seguinte escalonamento:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao TRE-DF ou terceiros** penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

c) **Cometimento de crime, fraude na execução contratual, fraude fiscal, apresentação de documentação falsa, comportamento de modo inidôneo**: penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e conforme disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

c) Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução contratual, tais como:

i. prestar informações falsas, especialmente quanto ao enquadramento como ME ou EPP;

ii. apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

iii. praticar atos direcionados a prejudicar a regular execução do contrato, tal como agir em conluio ou em desconformidade com a lei (atos ilícitos);

iv. reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 88 da Lei nº 8.666/93 (contratadas que I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados) e os atos tipificados como crime pelos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940).

d) Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.4.2. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.3. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.4.4. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI - as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII - a gravidade da conduta;

VIII - a existência de agravantes e atenuantes da penalidade; e

IX - outras ponderações que se fizerem necessárias ao caso concreto.

11.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite de 60 (sessenta) meses e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva/suspensiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.1.6. Em caso de ocorrência de fusão, incorporação ou cisão da pessoa jurídica **CONTRATADA**, o Contrato poderá ter continuidade desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;
- b) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá às expensas do orçamento de 2023 e seguintes, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Distrito Federal, na natureza de despesa e dotação detalhada no quadro abaixo:

Natureza de Despesa	Subitem
33.90.37 - Locação de Mão de Obra	01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
33.90.37 - Locação de Mão de Obra	05. Copa e Cozinha

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a contratada poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

14.7. A **CONTRATANTE** cientificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

14.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

14.9. Na realização da fiscalização contratual, deve a **CONTRATADA** colher o Termo de Consentimento de Tratamento de dados pessoais dos trabalhadores alocados no âmbito do TRE-DF e enviar ao Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução contratual, conforme modelo anexo. Além do mais, o fiscal esclarecerá à **CONTRATADA**, e esta aos seus empregados, como será o tratamento realizado com seus dados pessoais.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente do TRE-DF

Contratante

Senhor ANDRÉ NUNES

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 19/09/2023, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS registrado(a) civilmente como ANDRÉ NUNES, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 06:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1480601** e o código CRC **975BD9A6**.